

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 802/2001

“Dispõe sobre autorização de concessão de cestas-básicas a Servidores e Funcionários Municipais para ano de 2001”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mensalmente aos Funcionários e Servidores Municipais, Cesta Básica de Alimentação, no período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2001, obedecidos os seguintes critérios:

I – Farão jus a Cesta Básica de Alimentos, os funcionários e servidores que estejam em pleno exercício do cargo ou função, cuja remuneração (Salário + Gratificação) não ultrapasse os valores correspondentes à referência 11 do Anexo I e referência VIII do Anexo II;

II – Quando houver mais de um funcionário ou servidor na mesma família, vivendo no mesmo teto, somente o de menor referência fará jus ao benefício;

III – Não farão jus a Cesta Básica de Alimentos, os funcionários e servidores licenciados ou afastados.

Artigo 2º - A Cesta Básica de Alimentos será composta, no mínimo, pelos seguintes produtos de boa qualidade: 15 quilos de arroz tipo agulhinha; 2 quilos de feijão carioca; 5 quilos de açúcar cristal; 1 quilo de sal refinado; 1 quilo de farinha de trigo; meio quilo de café torrado e moído; 5 latas de óleo de soja; 1 lata ou frasco de extrato de tomate de 140 gramas; 1 quilo de macarrão; meio quilo de fubá; meio quilo de farinha de mandioca; meio quilo de biscoito; 2 sabonetes de 90 gramas, e 5 barras de sabão Ypê ou similar.

Artigo 3º - O servidor ou funcionário beneficiado assinará o competente recebimento da cesta básica que lhe for destinada, com a especificação e quantidade dos produtos que lhe forem entregues.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 20 de Março de 2001.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.

ADELINO ANTONIO ALVES
Diretor de Administração